



Diário Oficial

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2014

Estado de Goiás

ANO 177 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.819

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Introduz alterações na Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os dispositivos a seguir relacionados da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, ficam assim alterados:

*Art. 58. Fica criado o Sistema Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, constituído pela rede pública estadual, instituições de educação profissional e tecnológica, vinculadas ou subordinadas à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e pelas instituições congêneres dos municípios e que se integra às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e tecnologia, tendo por objetivo:

Art. 59. A educação profissional, ofertada por meio de cursos e programas de formação inicial e continuada, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação, desenvolver-se-á em Instituto Tecnológico do Estado de Goiás –ITEGO–, bem como no ambiente de trabalho, admitindo-se, identificada a demanda, o funcionamento de cursos em Colégios Tecnológicos –COTECs–, desde que vinculados administrativamente a um ITEGO.

Art. 108. A Rede Pública Estadual de Educação Profissional é formada pelas unidades de educação profissional e tecnológica, na forma de Instituto Tecnológico do Estado de Goiás –ITEGO–, criado por lei no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, e de Colégios Tecnológicos –COTECs–, atendidas as seguintes condições:

I – a realização de estudos que demonstrem a necessidade do instituto para o desenvolvimento econômico regional e para a profissionalização de jovens e adultos;

II – o Instituto Tecnológico do Estado de Goiás –ITEGO– poderá ofertar cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação;

III – o Colégio Tecnológico –COTEC– poderá ofertar cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores e educação profissional técnica de nível médio.

Parágrafo único. As unidades de educação profissional e tecnológica serão mantidas com recursos provenientes do Tesouro Estadual, doações, convênios, receitas geradas por parcerias com instituições públicas e privadas e pelo próprio instituto, através da venda de serviços e cursos ministrados a terceiros, cuja receita deverá ser arrecadada ao fundo Estadual de Ciência e Tecnologia." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Altera a Lei Complementar nº 104, de 09 de outubro de 2013, que institui o Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte no Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados da Lei Complementar nº 104, de 09 de outubro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações, ficando revogados os incisos X e XXVII e o § 1º do art. 5º; o inciso VII do art. 6º; o inciso VI do § 1º e o § 7º do art. 7º; o art. 16; o § 1º do art. 24 e o inciso XI do art. 35:

"Art. 5º.....

IX -

a) as datas de início e fim do procedimento de fiscalização, cujo prazo não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, por despacho fundamentado da autoridade responsável;

XXII - obter convalidação, com efeitos retroativos, de ato maculado com defeito sanável ou erro notoriamente escusável, desde que haja o pagamento integral do tributo, se devido, acrescido de correção monetária e dos demais acréscimos previstos na legislação e não tenha sido iniciada a ação fiscal;

§ 3º Na hipótese da alínea "a" do inciso IX, o prazo será suspenso sempre que o contribuinte solicitar para apresentar ou retificar informação ou quando o contribuinte, notificado, não apresentar ou apresentar documentação incompleta no prazo estabelecido.

§ 4º A devolução dos bens, mercadorias, documentos, livros, impressos, papéis, programas de computador ou arquivo eletrônico entregues à fiscalização fazendária ou por ela apreendidos deverá ocorrer no prazo estabelecido na alínea "a" do inciso IX do caput deste artigo, desde que não sejam indispensáveis à comprovação da infração.

§ 5º Será restabelecida a espontaneidade caso não seja concluída a auditoria no prazo máximo previsto na alínea "a" do inciso IX do caput deste artigo.

Art. 6º

IV - ter assegurados, no processo administrativo-fiscal, o contraditório, a ampla defesa e, preferencialmente, o julgamento em duplo grau, sendo a segunda instância administrativa organizada com colegiado, no qual terão assento representantes do Fisco e dos contribuintes;

VI - a fruição dos benefícios e incentivos fiscais ou financeiros, bem como o acesso a linhas oficiais de crédito e a participação em licitações, independentemente da existência de processo administrativo ou judicial relativo a crédito de natureza tributária não inscrito em dívida ativa, sem prejuízo do disposto no art. 206 do Código Tributário Nacional;

Art. 7º

§ 1º

III - a data, hora e local de comparecimento, quando for o caso;

§ 3º A intimação poderá se dar mediante ciência no respectivo processo, via postal com Aviso de Recebimento - AR, telegrama ou outro meio que assegure o efetivo conhecimento por parte do interessado.

Art. 12. A existência de processo administrativo relativo a crédito tributário não inscrito em dívida ativa não impedirá que o contribuinte usufrua de benefícios e incentivos fiscais ou financeiros, ou participe de licitações.

Art. 15. A elaboração, redação, alteração e consolidação da legislação tributária observará o disposto na Lei Complementar federal nº 95/1998 e na Lei Complementar estadual nº 33/2001.

Art. 19. Os sócios administradores somente poderão ser responsabilizados mediante a prévia comprovação, pelo Fisco Estadual, da prática de atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135 do Código Tributário Nacional;

Art. 35

I - as consultas deverão ser respondidas por escrito e fundamentadamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de seu protocolo;

Art. 36. São nulos ou inválidos os atos e procedimentos de fiscalização praticados com:

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, porém, a partir de 23 de abril de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.443, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ARTE E CULTURA DE RUA ONG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.273.286/0001-44, com sede no Município de Itaberaí-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.444, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Cria a unidade administrativa complementar e o correspondente cargo de provimento em comissão que especifica, na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça, com o correspondente cargo de provimento em comissão de Gerente, Símbolo CDI-5, 01 (uma) unidade complementar denominada Gerência de Monitoramento e Fiscalização, vinculada à sua Superintendência de Segurança Penitenciária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Edemundo Dias de Oliveira Filho

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.445, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São introduzidas as seguintes modificações na estrutura organizacional do Poder Executivo:

I – passa a denominar-se Agência Estadual de Turismo a Agência Goiana de Turismo;

II – em decorrência do disposto no inciso I, os arts. 3º, 5º, 7º, 9º e o Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações, respectivamente:

“Art. 3º.....

II -

(...)

g) Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo;

Art. 5º

II -

(...)

k) Presidente da Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo;

Art. 7º.....

II -

(...)

g) Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo: execução da política estadual de turismo, compreendendo identificação, desenvolvimento e exploração de potenciais turísticos do Estado; execução de ações relacionadas com o turismo; captação de recursos; prestação de serviços técnicos, monitoramento de impacto socioeconômico, ambientais, culturais e qualificação de profissionais relacionados com turismo;

Art. 9º.....

(...)

V -

b) Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo;

.....” (NR)

Art. 2º Na organização administrativa do Poder Executivo:

I – ficam transformados a Superintendência de Assuntos Internacionais e o correspondente cargo de Superintendente, CDS-4, integrantes da estrutura básica da Secretaria de Estado da Casa Civil, em Gabinete de Gestão de Assuntos Internacionais e Secretário-Chefe de Gabinete de Gestão, CDS-2, respectivamente, integrantes da Governadoria do Estado;

II – as unidades administrativas complementares integrantes da Superintendência de Assuntos Internacionais são transferidas para o Gabinete de Gestão de Assuntos Internacionais;

III – o Gabinete de Gestão de Assuntos Internacionais e o respectivo cargo de provimento em comissão de Secretário-Chefe de Gabinete de Gestão, Símbolo CDS-2, passam a integrar, onde couber, o inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 3º Em razão do disposto no art. 2º, o item I – ORGÃO DA GOVERNADORIA DO ESTADO, DE ASSESSORAMENTO DIRETO AO GOVERNADOR, INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, do ANEXO I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com as alterações constantes do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 4º A transformação de cargo levada a efeito pelo art. 2º, inciso I, não interfere na investidura do seu atual ocupante.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, salvo quanto ao disposto em seus arts. 2º a 4º, cujos efeitos retroagirão a 14 de março de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de *abril* de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

“ANEXO I
(LEI Nº 17.257, DE 25 DE JANEIRO DE 2011)

I – Órgão da Governadoria do Estado, de assessoramento direto ao Governador				
Gabinete de Gestão de Assuntos Internacionais	Básica	Secretário-Chefe De Gabinete de Gestão	1	CDS-2
IV – Autarquias				
f) Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo				

” (NR)

LEI Nº 18.446, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza a abertura de crédito especial à Agência Goiana de Defesa Agropecuária, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em favor da Agência Goiana de Defesa Agropecuária, destinado a suportar despesas com auxílio-funeral e o Fundo de Capacitação do Servidor Público, de acordo com o detalhamento da classificação orçamentária constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no art. 1º decorre de anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo previsto no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de *abril* de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO I
DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO	2014
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	5003 – AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
FUNÇÃO	20 – AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	4001 – PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
AÇÃO	4001 – APOIO ADMINISTRATIVO
GRUPO DE DESPESA	03 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE	00 – RECEITAS ORDINÁRIAS
TIPO RECURSO	TESOURO
VALOR	R\$ 240.000,00

ANEXO II
DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

EXERCÍCIO	2014
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2702 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
FUNÇÃO	99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
SUBFUNÇÃO	999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
PROGRAMA	9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
AÇÃO	9000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
GRUPO DE DESPESA	09 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
FONTE	00 – RECEITAS ORDINÁRIAS
TIPO RECURSO	TESOURO
VALOR	R\$ 240.000,00

LEI Nº 18.447, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Introduz alterações e acréscimos ao texto da Lei nº 14.067, de 26 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.067, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigor com as alterações e os acréscimos seguintes:

“Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão ser incluídas no Orçamento Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública integrante do Orçamento-Geral do Estado dos exercícios corrente e subsequentes.

Art. 10-A. É obrigatório o recadastramento anual dos pensionistas, anistiados políticos e de seus dependentes, aos quais a pensão tenha sido revertida, no mês do aniversário do beneficiário.

§ 1º A falta de recadastramento previsto neste artigo implicará suspensão do pagamento do benefício a partir do 3º (terceiro) mês subsequente ao do aniversário do pensionista até que a situação do faltoso seja regularizada.

§ 2º As pensões retidas nos termos do § 1º somente serão liberadas após a regularização cadastral do pensionista, na folha de pagamento do mês seguinte ao cumprimento da obrigação, observado o limite máximo para reposição de diferenças, previsto em regulamento.

Art. 10-B. Para o recadastramento exigido pelo art. 10-A, o pensionista titular ou dependente deste deverá comparecer pessoalmente ao órgão ou local determinado pela Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Secretaria da Segurança Pública, munido de um dos seguintes documentos até que seja implantado o sistema de cadastramento digital:

I – CI/RG;

II – Carteira de Trabalho;

III – Passaporte;

IV – Carteira do Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.

Parágrafo único. O documento de identificação, com validade em todo o território nacional, deverá ser apresentado no original e dentro do seu prazo de validade, se for o caso.

Art. 10-C. A não-regularização cadastral dentro do prazo de até 12 (doze) meses contados a partir do 1º (primeiro) mês do bloqueio do pagamento implicará cancelamento definitivo do benefício pensionário, mediante processo administrativo, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10-D. O pensionista anistiado político, titular ou dependente deste que:

I – por qualquer motivo tornar-se impossibilitado de locomover-se para comparecer, pessoalmente, à repartição pública indicada para se recadastrar, poderá solicitar por escrito ao titular da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado da Segurança Pública que uma equipe de servidores do setor próprio compareça a seu domicílio, para efetuar o seu recadastramento;

II – residir fora do País ou em outra unidade da Federação poderá proceder ao seu recadastramento pela via postal, na forma que dispuser o regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de *abril* de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita

 ESTADO DE GOIÁS IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS  AGECOM RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS FONE: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 www.agecom.go.gov.br	DIRETORIA ORION ANDRADE DE CARVALHO PRESIDENTE ARNALDO JOSÉ MONFARDINI VICE-PRESIDENTE DE JORNALISMO LUIZ JOSÉ SIQUEIRA DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO ABADIA DIVINA LIMA DIRETORA DE TELERRÁDIOFUSÃO PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRESA OFICIAL	INFORMAÇÕES TÉCNICAS <table><tr><td>REGIÃO GOIÂNIA INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS</td><td>ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA R\$ 706,00 R\$ 1.141,00 R\$ 1.245,00</td></tr><tr><td>REGIÃO GOIÂNIA INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS</td><td>ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA R\$ 1.078,00 R\$ 1.899,00 R\$ 2.054,00</td></tr><tr><td colspan="2"><table><tr><td><u>PREÇO ANÚNCIO (Cot/Cm)</u> À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS) R\$ 43,75</td><td><u>EXEMPLAR AVULSO</u> R\$ 5,50</td></tr></table></td></tr></table>		REGIÃO GOIÂNIA INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS	ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA R\$ 706,00 R\$ 1.141,00 R\$ 1.245,00	REGIÃO GOIÂNIA INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS	ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA R\$ 1.078,00 R\$ 1.899,00 R\$ 2.054,00	<table><tr><td><u>PREÇO ANÚNCIO (Cot/Cm)</u> À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS) R\$ 43,75</td><td><u>EXEMPLAR AVULSO</u> R\$ 5,50</td></tr></table>		<u>PREÇO ANÚNCIO (Cot/Cm)</u> À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS) R\$ 43,75	<u>EXEMPLAR AVULSO</u> R\$ 5,50	OBSERVAÇÕES 1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGECOM. 2. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas. 3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados. 4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação. 5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços: Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz Fone: 3201-7600 / 3201-7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779 Posto Fórum: Térreo, Sala. 193 - Fone: 3216-2321 Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070 VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas
	REGIÃO GOIÂNIA INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS	ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA R\$ 706,00 R\$ 1.141,00 R\$ 1.245,00										
	REGIÃO GOIÂNIA INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS	ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA R\$ 1.078,00 R\$ 1.899,00 R\$ 2.054,00										
	<table><tr><td><u>PREÇO ANÚNCIO (Cot/Cm)</u> À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS) R\$ 43,75</td><td><u>EXEMPLAR AVULSO</u> R\$ 5,50</td></tr></table>		<u>PREÇO ANÚNCIO (Cot/Cm)</u> À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS) R\$ 43,75	<u>EXEMPLAR AVULSO</u> R\$ 5,50								
	<u>PREÇO ANÚNCIO (Cot/Cm)</u> À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS) R\$ 43,75	<u>EXEMPLAR AVULSO</u> R\$ 5,50										



LEI Nº 18.448, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Cria a unidade administrativa complementar e o correspondente cargo de provimento em comissão que especifica, na Secretaria de Estado da Casa Civil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, integrando o Núcleo de Consolidação de Legislação da Superintendência de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos, da Secretaria de Estado da Casa Civil, com o correspondente cargo de provimento em comissão de Gerente, Símbolo CDI-5, 01 (uma) unidade administrativa complementar denominada Gerência de Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
José Carlos Siqueira

LEI Nº 18.449, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza a aquisição, por doação onerosa, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, para o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, mediante doação onerosa feita pelo Município de Corumbá de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.118.850/0001-51, com sede administrativa na Praça Waldemar Gomes Telles, nº 161, Centro, CEP 72.960-000, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 1.245, de 15 de maio de 2013, a área de 11.245,25m² (onze mil, duzentos e quarenta e cinco vírgula vinte e cinco metros quadrados), situada no Loteamento denominado Park Residencial Tordasilhas, Quadra 16, com os seguintes limites e confrontações: "Frente 31,62m + 83,78m + 4,27m de chanfro; dividindo com a Rua Dário Délio Cardoso; Fundo 73,11m + 4,14m + 5,04m de chanfro, dividindo com a Rua Belgi Henrique dos Santos; Lado Direito 108,75m, dividindo com a Rua Laudelina Moreira Jacinto; e, Lado Esquerdo 109,63m, dividindo com a Rua José Luiz de Oliveira", Matrícula sob o nº R. 03-7.312, do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Corumbá de Goiás-GO.

Art. 2º O imóvel urbano descrito e caracterizado no art. 1º destina-se à construção de uma Escola Padrão Século XXI.

Art. 3º A doação onerosa será feita com cláusula de reversão ao patrimônio do Município, nos casos de descumprimento da obrigação ou de alteração da finalidade estabelecida para o imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.450, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Altera a Lei nº 17.353, de 20 de junho de 2011, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.353, de 20 de junho de 2011, que autoriza a cessão de uso de terminais rodoviários de passageiros de propriedade do Estado de Goiás e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar, com municípios goianos, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos e mediante autorização do Governador do Estado, termos de cessão de uso, não remunerados, de terminais rodoviários de passageiros de propriedade do Estado de Goiás, pelo prazo de até 10 (dez) anos, prorrogáveis." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.451, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Jesúpolis-GO, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de Jesúpolis-GO, nos termos da Lei municipal nº 277, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 313, de 10 de maio de 2013, o imóvel urbano constituído pelo Lote 12, da Quadra 59 da Avenida Manoel Miguel da Silva, Centro, na cidade de Jesúpolis-GO, com área total de 11.970,00m² (onze mil, novecentos e setenta metros quadrados), sendo 105,00 metros de frente para a Avenida Manoel Miguel da Silva; 105,00 metros de fundo, dividindo com os Lotes nºs 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11; 114,00 metros pelo lado direito, dividindo com os Lotes nºs 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, por 114,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com Domingos Leite de Bessa, matriculado sob o nº 03841, à fl. 01 do Livro 2 de Registro-Geral do Cartório do 1º Ofício do Distrito Judiciário de São Francisco de Goiás da Comarca de Jaraguá-GO.

Art. 2º O imóvel caracterizado no art. 1º destina-se à construção de uma unidade escolar estadual.

Art. 3º A doação onerosa será feita com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Município doador, nos casos de descumprimento da obrigação ou de alteração da finalidade do imóvel doado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.452, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado NORBERTO JOSÉ TEIXEIRA o Instituto de Medicina Legal situado na cidade de Aparecida de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.453, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Altera o Anexo II da Lei nº 14.190, de 04 de julho de 2002, modificado pela Lei nº 17.083, de 02 de julho de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 14.190, de 04 de julho de 2002, modificado pela Lei nº 17.083, de 02 de julho de 2010, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, passa a vigorar com alterações, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO
"ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DE APOIO
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO – PGE

GRUPO I – NÍVEL SUPERIOR/ATIVIDADE-FIM

GRUPO II – NÍVEL SUPERIOR/ATIVIDADE-MEIO

	CARGO	CLASSE	SÍMBOLO	VENCIMENTO – R\$
C A R R E I R A	ANALISTA DE PROCURADORIA	I	AP - I	2.823,62
		II	AP - II	3.190,69
		III	AP - III	3.605,48
		IV	AP - IV	4.074,19
		V	AP - V	4.603,84

GRUPO III – NÍVEL MÉDIO PROFISSIONAL

	CARGO	CLASSE	SÍMBOLO	VENCIMENTO – R\$
C A R R E I R A	AGENTE TÉCNICO DE PROCURADORIA	I	AGTP - I	1.694,17
		II	AGTP - II	2.117,71
		III	AGTP - III	2.647,14

GRUPO IV – NÍVEL MÉDIO

	CARGO	CLASSE	SÍMBOLO	VENCIMENTO – R\$
C A R R E I R A	AGENTE DE PROCURADORIA	I	AGP - I	1.694,17
		II	AGP - II	2.117,71
		III	AGP - III	2.647,14

GRUPO V – NÍVEL FUNDAMENTAL

GRUPO VI – NÍVEL ELEMENTAR

.....”(NR)

DECRETO Nº 8.150, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Qualifica como organização social, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300013004677,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, o IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF – sob o nº 19.324.171/0001 -02, com sede na Rua Rocha, nº 167, Conjunto 21, Bairro Bela Vista, CEP 01.330-000, na Cidade de São Paulo-SP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.151, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza a Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA – a celebrar os contratos temporários que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300005010210, mormente do Despacho nº 048/2014-SOR-da Superintendência de Orçamento e Despesa da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA – autorizada a celebrar 114 (cento e quatorze) contratos temporários para a função de Agente de Fiscalização Agropecuária, com formação em técnica agropecuária e registro na respectiva entidade fiscalizadora, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, com as alterações posteriores, especialmente da Lei nº 18.190, de 16 de outubro de 2013.

Art. 2º A remuneração mensal dos contratados com fundamento neste Decreto não poderá ser superior ao vencimento do ocupante do cargo efetivo do Grupo Ocupacional Agente de Fiscalização Agropecuária, constante do art. 3º, inciso III, da Lei nº 15.691, de 06 de junho de 2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 195, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no valor de R\$ 6.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "a", e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela

José Taveira Rocha

SUPLEMENTAÇÃO			
2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO 2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
04 123 0000 7.015	CONSTITUIÇÃO E/OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU AGRÍCOLAS	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 616.798,35	R\$ 6.816.798,35	R\$ 6.000.000,00	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 6.000.000,00	

REDUÇÃO			
2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO 2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
99 999 9999 9.001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA PARLAMENTAR	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 826.444,69	R\$ 6.000.000,00	R\$ 6.000.000,00	
		VALOR TOTAL A REDUZIR	
		R\$ 6.000.000,00	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 196, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, no valor de R\$ 3.206.678,62.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "e", e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 3.206.678,62 (três milhões, duzentos e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, abaixo relacionado.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de operação de crédito interna em conformidade com a Lei nº 18.032, de 22 de maio de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela

José Taveira Rocha

SUPLEMENTAÇÃO			
4101 - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
04 131 1017 2.435	EXPANSÃO DO SINAL DA TV VIA SATELITE E VIA TERRESTRE: EDIFICAÇÕES, MANUTENÇÃO E SUA ATUALIZAÇÃO TÉCNICA	4 - INVESTIMENTOS	71
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 0,00	R\$ 3.206.678,62	R\$ 3.206.678,62	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 3.206.678,62	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 197, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP-, no valor de R\$ 1.368.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 9º e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP- 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 1.368.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela

José Taveira Rocha

SUPLEMENTAÇÃO			
6501 - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
04 122 1025 1.157	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E GERÊNCIA DE PROPRÍOS PÚBLICOS	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 980.000,00	R\$ 2.348.000,00	R\$ 1.368.000,00	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 1.368.000,00	

REDUÇÃO			
6550 - FUNDO DE TRANSPORTES - FT			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
26 782 1008 2.392	CONSERVAÇÃO/RECUR.MANUT./CO NSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DAS RODOVIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS E SUAS PONTES	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 23.092.581,11	R\$ 1.368.000,00	R\$ 1.368.000,00	
		VALOR TOTAL A REDUZIR	
		R\$ 1.368.000,00	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 198, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER -AGEL-, no valor de R\$ 300.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "a", e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER -AGEL- 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela

José Taveira Rocha

SUPLEMENTAÇÃO			
5201 - AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER - AGEL			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
27 811 1038 2.410	APOIO FINANC. PJ PROM. E PATROCÍNIOS A ATLETAS E EVENTOS ESPORTIVOS PROF. E AMADOR E DOAÇÃO DE MAT ESPORTIVOS	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 410.000,00	R\$ 710.000,00	R\$ 300.000,00	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 300.000,00	

REDUÇÃO			
2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO 2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
99 999 9999 9.001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA PARLAMENTAR	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 826.444,69	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	
		VALOR TOTAL A REDUZIR	
		R\$ 300.000,00	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 199, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares à AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER-, no valor global de R\$ 4.076.642,61.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "c", e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA -EMATER- 2 (dois) créditos suplementares no valor global de R\$ 4.076.642,61 (quatro milhões e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela

José Taveira Rocha

SUPLEMENTAÇÃO			
5001 - AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
20 606 1115 2.390	VALIDAÇÃO E DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS ATRAVÉS DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	4 - INVESTIMENTOS	91
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 1.019.115,10	R\$ 4.019.115,10	R\$ 3.900.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
20 606 1115 2.390	VALIDAÇÃO E DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS ATRAVÉS DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	91
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 873.672,57	R\$ 1.950.315,18	R\$ 1.076.642,61	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 4.076.642,61	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 200, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGEGOIAS-, no valor de R\$ 3.286.100,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGEGOIAS- 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 3.286.100,00 (três milhões, duzentos e oitenta e seis mil e cem reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, abaixo especificado.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, abaixo relacionado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela

José Taveira Rocha

SUPLEMENTAÇÃO			
2350 - FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGEGOIAS			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
12 368 1018 2.427	TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS PREFEITURAS E PAGAMENTO A EMPRESA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 2.585.112,73	R\$ 5.871.212,73	R\$ 3.286.100,00	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 3.286.100,00	

REDUÇÃO			
2350 - FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGEGOIAS			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 303 1022 2.445	AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE SAÚDE	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 86.230.508,00	R\$ 3.286.100,00	R\$ 3.286.100,00	
		VALOR TOTAL A REDUZIR	
		R\$ 3.286.100,00	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 201, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao FUNDO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS -FEDRO-, no valor de R\$ 1.754.400,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "b", e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao FUNDO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS -FEDRO- 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 1.754.400,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, abaixo discriminado.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de excesso de arrecadação de recursos decorrentes de transferências de fundos especiais - PAI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela

José Taveira Rocha

SUPLEMENTAÇÃO			
2153 - FUNDO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - FEDRO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
14 422 1022 2.406	OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 221.865,00	R\$ 1.976.265,00	R\$ 1.754.400,00	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 1.754.400,00	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 202, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à SECRETARIA DA CASA CIVIL, no valor de R\$ 150.103,11.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "a", e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DA CASA CIVIL 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 150.103,11 (cento e cinquenta mil, cento e três reais e onze centavos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela

José Taveira Rocha



QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
1100 - SECRETARIA DA CASA CIVIL 1101 - GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
08 422 1030 2.314	ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA ÀS FAMILIAS DE GOIANOS VITIMADOS NO EXTERIOR	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 69.896,89	R\$ 220.000,00	R\$ 150.103,11	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 150.103,11	

QUADRO 2

REDUÇÃO			
2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO 2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
99 999 9999 9.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 75.955,44	R\$ 150.103,11	R\$ 150.103,11	
		VALOR TOTAL A REDUZIR	
		R\$ 150.103,11	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 203, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no valor de R\$ 5.214.590,06.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "b", e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 5.214.590,06 (cinco milhões, duzentos e quatorze mil, quinhentos e noventa reais e seis centavos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, abaixo discriminado.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de excesso de arrecadação comprovado através do Código de Receita número 17213508 - Transferências Diretas do Ref. Prog. Nacional de Apoio ao Ensino Técnico - PRONATEC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela

José Taveira Rocha

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
3000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 3001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
12 363 1095 2.268	CONSOLIDAÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 1.542.565,53	R\$ 6.757.155,59	R\$ 5.214.590,06	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 5.214.590,06	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 204, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à SECRETARIA DA CULTURA, no valor de R\$ 3.812.324,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 9º e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DA CULTURA 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 3.812.324,00 (três milhões, oitocentos e doze mil, trezentos e vinte e quatro reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela

José Taveira Rocha

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
3100 - SECRETARIA DA CULTURA 3101 - GABINETE DO SECRETÁRIO DA CULTURA			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
13 392 1101 2.236	CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÕES DE ESPAÇOS CULTURAIS	4 - INVESTIMENTOS	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 1.000,00	R\$ 3.812.324,00	R\$ 3.812.324,00	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 3.812.324,00	

QUADRO 2

REDUÇÃO			
2300 - SECRETARIA DA FAZENDA 2302 - ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
28 846 0000 7.008	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 18.439.620,22	R\$ 3.812.324,00	R\$ 3.812.324,00	
		VALOR TOTAL A REDUZIR	
		R\$ 3.812.324,00	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 205, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Abre crédito especial à Agência Goiana de Transportes e Obras –AGETOP-, no valor de R\$ 8.450.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2014000360017111 e nos termos do arts. 1º e 2º da Lei nº 18.404, de 27 de março de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS –AGETOP- 1 (um) crédito especial no valor de R\$ 8.450.000,00 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado a suportar despesas com a execução de convênio celebrado entre a referida Agência e a Secretaria de Estado da Educação, na dotação orçamentária abaixo especificada:

6501 - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
12 122 1025 1.268 - Construção, Ampliação e Reforma de Próprios Públicos na Área da Educação
3 (92) - Outras Despesas Correntes R\$ 8.450.000,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente do Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 01/08, celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Agência Goiana de Transportes e Obras –AGETOP-.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

GoIânia, 23 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Leonardo Moura Vilela
José Taveira Rocha

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 206, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à SECRETARIA DA CASA CIVIL, no valor de R\$ 2.794.319,58.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 9º e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DA CASA CIVIL 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 2.794.319,58 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela

José Taveira Rocha

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
1100 - SECRETARIA DA CASA CIVIL 1101 - GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
04 122 4001 4.001	APOIO ADMINISTRATIVO	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 75.719,43	R\$ 2.870.039,01	R\$ 2.794.319,58	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 2.794.319,58	

QUADRO 2

REDUÇÃO			
2300 - SECRETARIA DA FAZENDA 2302 - ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
28 843 0000 7.017	ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	00
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 134.374.864,38	R\$ 2.794.319,58	R\$ 2.794.319,58	
		VALOR TOTAL A REDUZIR	
		R\$ 2.794.319,58	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 207, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER-, no valor de R\$ 116.677,24.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "e", e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA -EMATER- 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 116.677,24 (cento e dezesseis mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 027/2012, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura e a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária -EMATER/GO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela

José Taveira Rocha

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
5801 - AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
20 606 1115 2.390	VALIDAÇÃO E DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS ATRAVÉS DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 1.000,00	R\$ 117.677,24	R\$ 116.677,24	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 116.677,24	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 208, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO -DETRAN/GO-, no valor de R\$ 10.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO -DETRAN/GO- 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela

José Taveira Rocha

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
6502 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
08 452 1005 2.011	GOIÁS SINALIZADO	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 5.379.031,52	R\$ 15.379.031,52	R\$ 10.000.000,00	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 10.000.000,00	

QUADRO 2

REDUÇÃO			
6502 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
08 122 1005 2.192	SUORTE AS CIRCUNSCRIÇÕES REGIONAIS DE TRÂNSITO	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 9.436.695,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	
		VALOR TOTAL A REDUZIR	
		R\$ 10.000.000,00	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 209, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS -FUNCAM-, no valor de R\$ 2.400.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 9º e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS -FUNCAM- 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela

José Taveira Rocha

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
2751 - FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNCAM			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
04 122 1120 1.270	CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO/REFORMA/ADEQUAÇÃO/MANUTENÇÃO DE CONDOMÍNIOS PÚBLICOS E UNIDADES DOS VAPT VUPTS	4 - INVESTIMENTOS	20
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 1.193.483,00	R\$ 3.593.483,00	R\$ 2.400.000,00	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 2.400.000,00	

QUADRO 2

REDUÇÃO			
2751 - FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNCAM			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
04 122 1119 2.397	POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 3.099.000,00	R\$ 2.400.000,00	R\$ 2.400.000,00	
		VALOR TOTAL A REDUZIR	
		R\$ 2.400.000,00	



DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 210, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS -FUNPRODUZIR-, no valor de R\$ 2.283.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "c", e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS -FUNPRODUZIR- 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 2.283.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, abaixo especificado.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela

José Taveira Rocha

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
2452 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUZIR			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
22 661 1105 2.345	FOMENTO AS EMPRESAS INCENTIVADAS PELO PROGRAMA E SUBPROGRAMAS PRODUIR	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 970.344,49		R\$ 3.253.344,49	R\$ 2.283.000,00
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 2.283.000,00	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 211, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS -FUNPRODUZIR-, no valor de R\$ 8.212.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "c", e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS -FUNPRODUZIR- 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 8.212.000,00 (oito milhões, duzentos e doze mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, abaixo discriminado.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela

José Taveira Rocha

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
2452 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUZIR			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
22 661 1105 1.061	OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA	4 - INVESTIMENTOS	20
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 4.457.805,63		R\$ 12.668.805,63	R\$ 8.212.000,00
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 8.212.000,00	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 212, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS -FUNPRODUZIR-, no valor de R\$ 9.820.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "c", e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS -FUNPRODUZIR- 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 9.820.000,00 (nove milhões, oitocentos e vinte mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, abaixo discriminado.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela

José Taveira Rocha

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
2452 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUZIR			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
22 661 1112 1.036	APOIO A IMPLANTAÇÃO DO DAIM II	4 - INVESTIMENTOS	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 1.000,00		R\$ 9.821.000,00	R\$ 9.820.000,00
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 9.820.000,00	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 213, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS -FOMENTAR-, no valor de R\$ 11.713.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "c", e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS -FOMENTAR- 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 11.713.000,00 (onze milhões, setecentos e treze mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela

José Taveira Rocha

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
2450 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS-FOMENTAR			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
22 661 1105 1.234	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E MELHORAMENTOS DOS DISTRITOS INDUSTRIAIS	4 - INVESTIMENTOS	20
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 8.050.000,00		R\$ 19.763.000,00	R\$ 11.713.000,00
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 11.713.000,00	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 214, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS -FUNPRODUZIR-, no valor de R\$ 4.120.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "c", e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS -FUNPRODUZIR- 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 4.120.000,00 (quatro milhões, cento e vinte mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, abaixo discriminado.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela

José Taveira Rocha

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
2452 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUZIR			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
04 122 4001 4.001	APOIO ADMINISTRATIVO	1- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 7.341.726,62		R\$ 11.461.726,62	R\$ 4.120.000,00
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 4.120.000,00	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 215, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no valor de R\$ 2.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela

José Taveira Rocha

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO 2701 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
04 122 1120 1.270	CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO/REFORMA/ADEQUAÇÃO/MANUTENÇÃO DE CONDOMÍNIOS PÚBLICOS E UNIDADES DOS VAPT VUPTS	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 351.151,37		R\$ 2.351.151,37	R\$ 2.000.000,00
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 2.000.000,00	

QUADRO 2

REDUÇÃO			
2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO 2701 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
04 126 1121 1.248	RECURSOS TECNOLÓGICOS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
SALDO A PROGRAMAR		VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR
R\$ 4.203.778,88		R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
		VALOR TOTAL A REDUZIR	
		R\$ 2.000.000,00	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 216, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no valor de R\$ 192.394.834,75.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "e", e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 192.394.834,75 (cento e noventa e dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de operação de crédito interna em conformidade com a Lei nº 18.296, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela

José Taveira Rocha

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
3500 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS 3501 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
15 451 1012 1.061	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA	4 - INVESTIMENTOS	10
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 26.534.000,00		R\$ 218.928.834,75	R\$ 192.394.834,75
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 192.394.834,75	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 217, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no valor de R\$ 963.190,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "e", e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 963.190,00 (novecentos e sessenta e três mil, cento e noventa reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, abaixo discriminado.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente do Convênio nº 9000000322/2012, que entre si celebram Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela

José Taveira Rocha

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
2800 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS 2801 - GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
18 541 1064 2.063	GESTÃO E REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 1.499.579,18		R\$ 2.462.769,18	R\$ 963.190,00
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 963.190,00	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 218, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à SECRETARIA DA CULTURA, no valor de R\$ 754.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "a", e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DA CULTURA 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 754.000,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela

José Taveira Rocha



QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
3100 - SECRETARIA DA CULTURA 3101 - GABINETE DO SECRETÁRIO DA CULTURA			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
13 391 1109 2.382	REFORMAS, RESTAURAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES DE IMÓVEIS E CENTROS CULTURAIS	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 1.000,00		R\$ 754.000,00	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 754.000,00	

QUADRO 2

REDUÇÃO			
2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO 2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
99 999 9999 9 001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA PARLAMENTAR	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00
SALDO À PROGRAMAR		VALOR A REDUZIR	
R\$ 72.444,69		R\$ 754.000,00	
		VALOR TOTAL A REDUZIR	
		R\$ 754.000,00	

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201300013004950**, resolve, nos termos do art. 34 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, alterado pelo art. 1º da Lei nº 17.556, de 20 de janeiro de 2012, bem como com fundamento no art. 1º, incisos I e II, alínea "b" do Decreto nº 6.924, de 18 de maio de 2009, combinado com o art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 8.063, de 26 de dezembro de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.102, de 21 de fevereiro de 2014, colocar **RAISSA ASSUNÇÃO VALE**, Assessor Especial "C", Referência I, da Secretaria de Gestão e Planejamento, à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2014, com ônus para o órgão de origem, em substituição a **SAULO DE TARSO PIRES**.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201300013005265**, resolve, nos termos do art. 34 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, alterado pelo art. 1º da Lei nº 17.556, de 20 de janeiro de 2012, bem como com fundamento no art. 1º, incisos I e II, alínea "b" do Decreto nº 6.924, de 18 de maio de 2009, combinado com o art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 8.063, de 26 de dezembro de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.102, de 21 de fevereiro de 2014, colocar **SELMA ABADIA PORTO**, Assistente de Gestão Administrativa, da Secretaria de Gestão e Planejamento, à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2014, com ônus para o órgão de origem.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar **ADALCIR TEIXEIRA RAMOS**, CPF/MF nº 315.340.821-15, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CDS-5, da Agência Goiana de Comunicação, e nomear **RICARDO DE PINA CABRAL**, CPF/MF nº 391.740.421-49, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve:

I – nomear **ANDRÉ LUIZ BANDEIRA GUIMARÃES**, CPF/MF nº 510.562.401-72, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "F", Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo que lhe foi disponibilizado, na vaga decorrente da exoneração de **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**, CPF/MF nº 096.101.701-53;

II – exonerar **ANDRÉ LUIZ BANDEIRA GUIMARÃES**, CPF/MF nº 510.562.401-72, do cargo em comissão de Assessor Especial "B", Referência IV, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e

Planejamento, integrante do módulo que lhe foi disponibilizado, e nomear **CARLOS POMPEU MENDONÇA DE CAMPOS CURADO**, CPF/MF nº 509.022.451-04, para exercer o referido cargo;

III – condicionar a eficácia dos provimentos constantes dos incisos I e II ao atendimento, pelo pessoal ora nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com modificações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201400013001231**, resolve nomear o pessoal relacionado no quadro abaixo para, em comissão, exercer os cargos ali discriminados, todos alocados na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrantes dos módulos nele especificados, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse:

NOME	CARGO	MÓDULO
DOUGLAS MOSCA CPF/MF Nº 328.473.088-74	ASSESSOR ESPECIAL "B", REFERÊNCIA V	SEGOV
CLAUDIRVINO JOSÉ VIEIRA CPF/MF Nº 823.320.371-87	SUPERVISOR "B", CDA-4	AGECOM
CLÓVIS RODRIGUES DA CUNHA CPF/MF Nº 193.895.401-78	SUPERVISOR "B", CDA-4	SSP
LINEU DOS SANTOS CPF/MF Nº 526.177.348-20	SUPERVISOR "A", CDA-8	AGRODEFESA

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº **201400007000165** e com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15, 16, inciso I, e 17 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve nomear, na condição *sub judge*, **EDINEIA DE OLIVEIRA ROCHA**, RG nº 4794921 DGPC/GO, 4ª Classificada, para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Escrivão de Polícia da 3ª Classe, Padrão I, Regional 12ª DRP/Porangatu, da Delegacia-Geral da Polícia Civil, em virtude de habilitação em concurso público a que se submeteu na forma da lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201400010002508**, resolve, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, considerar autorizada a viagem que **FABIANO INÁCIO DE SOUZA**, médico da Secretaria de Estado da Saúde, empreendeu à cidade de Istanbul- Turquia, no período de 8 a 13 de abril de 2014, **sem ônus para o Estado de Goiás**, a fim de participar do Congresso Internacional de Cirurgia Minimamente Invasiva de Coluna.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 4º, 12 e 15 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com alterações posteriores, tendo em vista a edição do Decreto Legislativo nº 438, de 08 de abril de 2014, publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás nº 11.181, de 09 do mesmo mês e ano, que acolhe a indicação do candidato submetido à sua aprovação, e o que consta do Processo nº **201400013001377**, resolve nomear **JOÃO RIBEIRO DE CASTRO**, CPF/MF nº 154.612.111-00, para exercer o cargo em comissão de Conselheiro do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos -AGR-, CDS-4, para um mandato de 4 (quatro) anos.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201400010003717**, resolve, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, considerar autorizada a viagem que **KARINE MARIA SEVERINO DE LIMA MARINHO**, médica da Secretaria de Estado da Saúde, empreendeu ao Panamá, no período de 20 a 23 de março de 2014, **sem ônus para o Estado de Goiás**, a fim de participar do 2º Encontro Latino-Americano de Neonatologia.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201400005003291**, resolve exonerar **LUCIANO CARNAÚBA DE PAIVA**, CPF/MF nº 770.010.361-53, do cargo em comissão de Assessor Especial "C", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, e nomeá-lo para, também em comissão, exercer o de Gerente da Secretaria-Geral, CDI-5, desta Pasta, até o provimento do novo titular, a se dar mediante processo seletivo de meritocracia.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100003006345** e Anexo, notadamente dos Pareceres nºs 002835/2013 e 005321/2013, e dos Despachos "AG" nºs 002833/2013, 000031/2014 e 0001708/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve retificar, mantidos seus demais termos, o Decreto de 22 de maio de 2013, publicado no Suplemento do Diário Oficial nº 21.594, da mesma data, apenas para considerar **MARILDA REGINA DO VALE** enquadrada no cargo de Defensor Público do Estado de 3ª Categoria, da Defensoria Pública do Estado de Goiás, a partir de 24 de janeiro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº **201400007000164**, e com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15, 16, inciso I, e 17 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve nomear, na condição *sub judge*, **NAYARA RIBEIRO SILVEIRA**, RG nº 4257625 DGPC/GO, 15ª classificada, para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Escrivão de Polícia da 3ª Classe, Padrão I, Regional 6ª DRP/Iumbiara, da Delegacia-Geral da Polícia Civil, em virtude de habilitação em concurso público a que se submeteu na forma da lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

SECRETARIA DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº 993, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201300006037356**, notadamente do Parecer "PA" nº 001559/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001858/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA VELOZO DE GODOI REZENDE** aposentadoria no cargo de



Professor IV, Referência “C”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 24 de abril de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 994, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200022000457, notadamente dos Pareceres nºs 003161/2013 e 000396/2014, aprovados pelos Despachos “AG” nºs 003127/2013 e 001212/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a ELIZABETH DE SOUZA LEMOS aposentadoria no cargo de Advogado, Classe “C”, Padrão III, do Grupo Ocupacional Procurador Jurídico, do Quadro Permanente dos Servidores do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO -, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 24 de abril de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 995, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI, alínea “a”, do art. 1º do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, acrescentado pelo art. 1º do Decreto nº 8.091, de 12 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013001119, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 421, de 06 de março de 2014, publicada no Diário Oficial do dia 11 de março de 2014, que colocou BEATRIZ RODRIGUES DE MORAIS NEIVA, da Secretaria de Gestão e Planejamento, à disposição da Prefeitura de Senador Canedo.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, aos 24 dias do mês de abril de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 996, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo inciso XI, alínea “b”, do art. 1º do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, acrescentados pelo art. 1º do Decreto nº 8.091, de 12 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300013003742, resolve, nos termos do art. 34 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e em consonância com o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.924, de 18 de maio de 2009, combinado com o art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 8.063, de 26 de dezembro de 2013, colocar JOÃO FLÁVIO FREIRE MARTINS, Agente de Polícia de 1ª Classe, da Polícia Civil, à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2014, com ônus para o órgão de origem, em substituição a FRANCISCO DEUSRISTON GONÇALVES DA SILVA.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, aos 24 dias do mês de abril de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 997, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 200600006033798 e Anexos, em especial dos Pareceres nºs 001931/2008 e 003368/2008, aprovados pelos Despachos “AG” nºs 003180/2008 e

08668/2008, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve retificar, mantidos seus demais termos, a Portaria nº 249, de 12 de março de 2007, publicada no Diário Oficial nº 20.085, de mesma data, referente à aposentadoria de MARIA JOSÉ DA SILVA CUNHA, para considerá-la deferida no cargo de Professor IV, Referência “C”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual .

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA
CIVIL, em Goiânia, 24 de abril de 2014.

José Carlos Siqueira
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 998, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI, alínea “a”, do art. 1º, inciso I, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, acrescentado pelo art. 1º do Decreto nº 8.091, de 12 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013000840, resolve retificar o Decreto de 29 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial nº 21.765, paginado, de 03 de fevereiro do mesmo ano, somente na parte em que se refere ao órgão de lotação dos servidores PEDRO JOÃO FERNANDES, SUSY GUACIARA MORAIS PORTUGAL e VAONICE DAVID BARBOSA AIDAR, a fim de considerar como tal a Secretaria de Estado da Casa Civil.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, aos 24 dias do mês de abril de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 999, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI, alínea “a”, do art. 1º do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, acrescentado pelo art. 1º do Decreto nº 8.091, de 12 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300013004441, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 1.651, de 22 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial do dia 27 do mesmo mês e ano, que colocou ROSANGELA DOS SANTOS ULÁCIA BOAVENTURA, da Secretaria da Saúde, à disposição da Prefeitura de Goiânia.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, aos 24 dias do mês de abril de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.000, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI, alínea “a”, do art. 1º do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, acrescentado pelo art. 1º do Decreto nº 8.091, de 12 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400010001944, resolve manter RUBENS SOARES FILHO, Farmacêutico-Bioquímico, da Secretaria da Saúde, à disposição da Prefeitura de Luziânia, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, sem ônus para o órgão de origem.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, aos 24 dias do mês de abril de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.001, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI, alínea “a”, do art. 1º do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, acrescentado pelo art. 1º do Decreto nº 8.091,

de 12 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400010001943, resolve manter WATHERSON RORIZ DE OLIVEIRA, ocupante dos cargos de Médico e Auditor de Sistema de Saúde, da Secretaria da Saúde, à disposição da Prefeitura de Luziânia, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, sem ônus para o órgão de origem.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, aos 24 dias do mês de abril de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.002, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI, alínea “a”, do art. 1º do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, acrescentado pelo art. 1º do Decreto nº 8.091, de 12 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006004673, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 3.356, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Suplemento do Diário Oficial do dia 20 de dezembro de 2013, que colocou WDES WAGNETON RODRIGUES BARCO, da Secretaria da Educação, à disposição da Prefeitura de Goiânia.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, aos 24 dias do mês de abril de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.003, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Renova o reconhecimento do curso que
especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, nos termos dos arts. 10, inciso IV, 17, inciso I, art. 44, inciso II, e 46 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 200900020006913, principalmente o Parecer e Voto nº 05/2014, datado de 31 de janeiro de 2014, do Conselheiro EDUARDO MENDES REED, constante de fls. 647/652, aprovado, na mesma data, pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás, e do Despacho nº 23/2014, de 6 de fevereiro de 2014, do Secretário-Executivo do referido Conselho (fl. 653),

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado, até 31 de dezembro de 2016, o reconhecimento do Curso de Pedagogia, modalidade Licenciatura, ministrado pela Universidade Estadual de Goiás UEG-, Unidade Universitária de São Luis de Montes Belos-GO-, regime seriado semestral, turno noturno, 40 (quarenta) vagas, duração mínima de 4 (quatro) e máxima de 6 (seis) anos.

Art. 2º São convalidados os atos pedagógicos regulares praticados pela referida instituição de ensino, alusivos ao Curso de que trata o art. 1º, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2009 até a data de vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 24 de abril de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.004, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Renova o reconhecimento do curso que
especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, nos termos dos arts. 10, inciso IV, 17, inciso II, art. 44, inciso II, e 46 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300044002937, principalmente o Parecer e Voto nº 07/2014, datado de 14 de fevereiro de 2014, do Conselheiro ELCIVAL JOSÉ DE SOUZA MACHADO, constante de fls. 833/837, aprovado, na mesma data, pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás, e do Despacho nº 28/2014, de 21 de fevereiro de 2014, do Secretário-Executivo do referido Conselho (fl.838),

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado, até 31 de dezembro de 2016, o reconhecimento do Curso de Sistemas de Informação, modalidade Bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Mineiros-UNIFIMES-, mantido pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior -FIMES-, regime semestral, turno noturno, 40 (quarenta) vagas, duração mínima de 8 (oito) e máxima de 12 (doze) semestres.



Art. 2º São convalidados os atos pedagógicos regulares praticados pela referida instituição de ensino, alusivos ao Curso de que trata o art. 1º, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2014 até a data de vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 24 de abril de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.005, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Renova o reconhecimento do curso que
especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, nos termos dos arts. 10, inciso IV, 17, inciso I, art. 44, inciso II, e 46 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 200900020015241, principalmente o Parecer e Voto nº 15/2014, datado de 14 de março de 2014, da Conselheira MARIA ESTER GALVÃO DE CARVALHO, constante de fls. 386/389, aprovado, na mesma data, pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás, e do Despacho nº 39/2014, de 17 de março de 2014, do Secretário-Executivo do referido Conselho (fl. 390),

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado, até 31 de dezembro de 2017, o reconhecimento do Curso de Pedagogia, modalidade Licenciatura, ministrado pela Universidade Estadual de Goiás-UEG-, Unidade Universitária de Goianésia-GO-, regime seriado semestral, turno noturno, 40 (quarenta) vagas, duração mínima de 4 (quatro) e máxima de 6 (seis) anos.

Art. 2º São convalidados os atos pedagógicos regulares praticados pela referida instituição de ensino, alusivos ao Curso de que trata o art. 1º, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2009 até a data de vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 24 de abril de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.006, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Renova o reconhecimento do curso que
especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, nos termos dos arts. 10, inciso IV, 17, inciso I, art. 44, inciso II, e 46 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 200900020006927, principalmente o Parecer e Voto nº 12/2014, datado de 28 de fevereiro de 2014, da Conselheira MARIA ESTER GALVÃO DE CARVALHO, constante de fls. 414/418, aprovado, na mesma data, pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás, e do Despacho nº 32/2014, de 13 de março de 2014, do Secretário-Executivo do referido Conselho (fl. 419),

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado, até 31 de dezembro de 2016, o reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras, habilitação em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e respectivas Literaturas, ministrado pela Universidade Estadual de Goiás UEG-, Unidade Universitária de Inhumas-GO-, regime seriado anual, turno noturno, 40 (quarenta) vagas, duração mínima de 4 (quatro) e máxima de 6 (seis) anos.

Art. 2º São convalidados os atos pedagógicos regulares praticados pela referida instituição de ensino, alusivos ao Curso de que trata o art. 1º, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2009 até a data de vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 24 de abril de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.007, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Renova o reconhecimento do curso que
especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, nos termos dos arts. 10, inciso IV, 17, inciso I, art. 44, inciso II, e 46 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 200900020006912, principalmente o Parecer e Voto nº 06/2014, datado de 31 de janeiro de 2014, do Conselheiro VALTO ELIAS DE LIMA, constante de fls. 372/377, aprovado, na mesma data, pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás, e do Despacho nº 27/2014, de 21 de fevereiro de 2014, do Secretário-Executivo do referido Conselho (fl. 378),

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado, até 31 de dezembro de 2016, o reconhecimento do Curso de Matemática, modalidade de Licenciatura, ministrado pela Universidade Estadual de Goiás UEG-, Unidade Universitária de Formosa-GO-, regime seriado anual, turno noturno, 40 (quarenta) vagas, duração mínima de 4 (quatro) e máxima de 6 (seis) anos.

Art. 2º São convalidados os atos pedagógicos regulares praticados pela referida instituição de ensino, alusivos ao Curso de que trata o art. 1º, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2009 até a data de vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 24 de abril de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.008, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Renova o reconhecimento do curso que
especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, nos termos dos arts. 10, inciso IV, 17, inciso I, art. 44, inciso II, e 46 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 200900020006931, principalmente o Parecer e Voto nº 166/2013, datado de 20 de dezembro de 2013, do Conselheiro ANTÔNIO CAPPI, constante de fls. 461/466, aprovado, na mesma data, pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás, e do Despacho nº 08/2014, de 27 de janeiro de 2014, do Secretário-Executivo do referido Conselho (fl. 467),

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado, até 31 de dezembro de 2016, o reconhecimento do Curso de História, modalidade Licenciatura, ministrado pela Universidade Estadual de Goiás-UEG-, Unidade Universitária de Uruaçu, regime seriado anual, turno noturno, 40 (quarenta) vagas, duração mínima de 4 (quatro) e máxima de 6 (seis) anos.

Art. 2º São convalidados os atos pedagógicos regulares praticados pela referida instituição de ensino, alusivos ao Curso de que trata o art. 1º, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2009 até a data de vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 24 de abril de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.009, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Reconhece o Curso que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, nos termos dos arts. 10, inciso IV, 17, inciso I, art. 44, inciso II, e 46 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 200900020006926, principalmente o Parecer e Voto nº 08/2014, datado de 14 de fevereiro de 2014, do Conselheiro JORGE DE JESUS BERNARDO, constante de fls. 617/632, aprovado, na mesma data, pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás, e do Despacho nº 29/2014, de 13 de março de 2014, do Secretário-Executivo do referido Conselho (fl. 633),

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecido, até 31 de dezembro de 2016, o Curso de Agronomia, modalidade Bacharelado, ministrado pela Universidade Estadual de Goiás-UEG-, Unidade Universitária de Palmeiras de Goiás, regime seriado anual, turno integral, 30 (trinta) vagas, duração mínima de 4 (quatro) e máxima de 7 (sete) para os ingressantes em 2006 a 2008 e, mínima de 5 (cinco) e máxima de 7 (sete) anos para os ingressantes a partir de 2009.

Art. 2º São convalidados os atos pedagógicos regulares praticados pela referida instituição de ensino, alusivos ao Curso de que trata o art. 1º, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2006 até a data de vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 24 de abril de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.010, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Renova o reconhecimento do curso que
especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, nos termos dos arts. 10, inciso IV, 17, inciso II, art. 44, inciso II, e 46 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300044003625, principalmente o Parecer e Voto nº 02/2014, datado

de 24 de janeiro de 2014, do Conselheiro VALTO ELIAS DE LIMA, constante de fls. 504/511, aprovado, na mesma data, pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás, e do Despacho nº 20/2014, de 6 de fevereiro de 2014, do Secretário-Executivo do referido Conselho (fl. 512),

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado, até 31 de dezembro de 2016, o reconhecimento do Curso de Pedagogia, modalidade Licenciatura, ministrado pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Goiatuba-FAFICH-, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Goiatuba-FESG-, com sede naquele Município, regime sistema de crédito semestral, matrícula por disciplina, turno noturno, 50 (cinquenta) vagas, duração mínima de 3 (três) e máxima de 6 (seis) anos.

Art. 2º São convalidados os atos pedagógicos regulares praticados pela referida instituição de ensino, alusivos ao Curso de que trata o art. 1º, compreendendo o período de 22 de dezembro de 2010 até a data de vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 24 de abril de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.011, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Renova o reconhecimento do curso que
especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, nos termos dos arts. 10, inciso IV, 17, inciso I, art. 44, inciso II, e 46 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100020010512, principalmente o Parecer e Voto nº 11/2014, datado de 28 de fevereiro de 2014, da Conselheira Profa MARIA DO ROSÁRIO CASSIMIRO, constante de fls. 413/419, aprovado, na mesma data, pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás, e do Despacho nº 31/2014, de 13 de março de 2014, do Secretário-Executivo do referido Conselho (fl. 420),

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado, até 31 de dezembro de 2016, o reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras, habilitação Língua Portuguesa, Língua Inglesa e respectivas Literaturas, ministrado pela Universidade Estadual de Goiás-UEG-, Unidade Universitária de São Miguel do Araguaia-GO-, regime seriado anual, turno noturno, 40 (quarenta) vagas, duração mínima de 4 (quatro) e máxima de 6 (seis) anos.

Art. 2º São convalidados os atos pedagógicos regulares praticados pela referida instituição de ensino, alusivos ao Curso de que trata o art. 1º, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2012 até a data de vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 24 de abril de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.012, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Renova o reconhecimento do curso que
especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, nos termos dos arts. 10, inciso IV, 17, inciso I, art. 44, inciso II, e 46 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300020007053, principalmente o Parecer e Voto nº 03/2014, datado de 24 de janeiro de 2014, da Conselheira YARA BARRETO, constante de fls. 469/480, aprovado, na mesma data, pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás, e do Despacho nº 19/2014, de 6 de fevereiro de 2014, do Secretário-Executivo do referido Conselho (fl. 481),

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado, até 31 de dezembro de 2016, o reconhecimento do Curso de Ciências Biológicas, modalidade Licenciatura, ministrado pela Universidade Estadual de Goiás-UEG-, Unidade Universitária de Ciências Exatas e Tecnológicas de Anápolis, regime semestral, turno integral, 30 (trinta) vagas, duração mínima de 8 (oito) e máxima de 12 (doze) semestres.

Art. 2º São convalidados os atos pedagógicos regulares praticados pela referida instituição de ensino, alusivos ao Curso de que trata o art. 1º, compreendendo o período de 05 de novembro de 2001 até a data de vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, 24 de abril de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E MONITORAMENTO

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONVÊNIO Nº 72/2012**

PROCESSO Nº: 201200013000870

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

INTERVENIENTE: Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

CONVENIENTE: Município de Nova Veneza - GO

OBJETO: alterar a Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 72/2012 e prorrogar o termo de vigência do ajuste até 30 de junho de 2014.

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2014

Goiânia, 24 de abril de 2014.

Wesley Borges

SUPERINTENDENTE

AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

PROCESSO Nº: 201400027000229

INTERESSADO: Núcleo de Eventos

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação visando à contratação do cantor Alessandro Gomes, na cidade de Brazabrantes - GO.

DESPACHO Nº 123 / 2014 – PRS - Ratifico integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº. **82/2014** da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas modificações posteriores, que dispõem no inciso III do art. 25, entendeu pela Inexigibilidade de Licitação, de modo a possibilitar a contratação da empresa ACAR PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.433.283/0001-77, para a realização de show artístico com o cantor **Alessandro Gomes**, no dia 19 de abril de 2014, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na realização da Festa do Boi do município de Brazabrantes- GO.

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Goiana de Turismo, em Goiânia, aos 16 dias do mês de abril de 2014.

Leandro Garcia
Presidente

PROCESSO Nº: 201400027000226

INTERESSADO: Núcleo de Eventos

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação visando a contratação da dupla "Rei do Gado e Fazendeiro", na cidade de Edealina- GO.

DESPACHO Nº 124 / 2014 – PRS - Ratifico, integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº. **83/2014** da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas modificações posteriores, que dispõem no inciso III do art. 25, entendeu pela Inexigibilidade de Licitação de modo a possibilitar a contratação de show artístico com a dupla "**Rei do Gado e Fazendeiro**", no dia 20 de abril de 2014, por meio da empresa MARTINS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.530.303/0001-68, no valor de R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais), em ocasião a realização da 17ª Festa do Peão e 26º Aniversário do município de Edealina - GO.

Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo – Agência Goiana de Turismo, em Goiânia aos 16 dias do mês de abril de 2014.

Leandro Garcia
Presidente

PROCESSO Nº: 201400027000237

INTERESSADO: Núcleo de Eventos

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação visando à contratação do cantor Almir Pessoa no município de São Simão – GO.

DESPACHO Nº 125 / 2014 – PRS - Ratifico integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº. **84/2014** da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas modificações posteriores, que dispõem no inciso III do art. 25, entendeu pela Inexigibilidade de Licitação, de modo a possibilitar a contratação da empresa LM

PRODUTORA E EVENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.419.615/0001-07, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando à apresentação do cantor **Almir Pessoa**, no dia 20 de abril de 2014, para realização do 9º Festival Gastronômico do município São Simão – GO.

Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo – Agência Goiana de Turismo, em Goiânia, aos 16 dias do mês de abril de 2014.

Leandro Garcia
Presidente

PROCESSO Nº: 201400027000244

INTERESSADO: Núcleo de Eventos

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação visando à contratação de show artístico com a dupla "Jânio e Junior", no município de Buriti Alegre – GO .

DESPACHO Nº 126 / 2014 – PRS - Ratifico, integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº. **86/2014** da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado no inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, entendeu pela inexigibilidade de licitação de modo a possibilitar a contratação da empresa FABRICA DE SHOWS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.265.891/0001-97, visando a realização de show artístico com a dupla "**Jânio e Junior**", no dia 19 de abril de 2014, no valor de R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais), em comemoração a Semana Santa do município de Buriti Alegre - GO.

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Goiana de Turismo, em Goiânia, aos 16 dias do mês de abril de 2014.

Leandro Garcia
Presidente

PROCESSO Nº: 201400027000248

INTERESSADO: Núcleo de Eventos

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação visando a contratação do Grupo Heróis do Botequim no município de São Simão – GO.

DESPACHO Nº 127 / 2014 – PRS - Ratifico, integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº. **85/2014** da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas modificações posteriores, que dispõem no inciso III do art. 25, entendeu pela Inexigibilidade de Licitação de modo a possibilitar a contratação da empresa HB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.508.226/0001-75, no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), visando a apresentação do **Grupo Heróis do Botequim**, no dia 18 de abril de 2013, para realização do 9º Festival Gastronômico do município de São Simão – GO.

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Goiana de Turismo, em Goiânia, aos 16 dias do mês de abril de 2014.

Leandro Garcia
Presidente

PROCESSO Nº: 201400027000246

INTERESSADO: Núcleo de Eventos

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação visando à contratação da Banda Maranhata no município de Iporá – GO.

DESPACHO Nº 128 / 2014 – PRS - Ratifico, integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº. **87/2014** da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado no inciso III do artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, entendeu pela Inexigibilidade de Licitação de modo a possibilitar a contratação da empresa GMS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 10.823.795/0001-91, no valor de R\$: 20.000,00 (vinte mil reais) para

apresentação da Banda **Maranhata**, no dia 21 de abril de 2014, em ocasião a 68ª Festa de Nossa Senhora Auxiliadora na cidade de Iporá.

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Goiana de Turismo, em Goiânia, aos 16 dias do mês de abril de 2014.

Leandro Garcia
Presidente

PROCESSO Nº: 201400027000247

INTERESSADO: Núcleo de Eventos

ASSUNTO: Autorização de Inexigibilidade de Licitação visando à contratação do Padre Antônio Maria, na cidade de Iporá

DESPACHO Nº 129 / 2014 – PRS - Ratifico integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº **88/2014** do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas modificações posteriores, que dispõem no inciso III do art. 25, entendeu pela Inexigibilidade de Licitação, de modo a possibilitar a contratação da empresa CANA PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.381.731/0001-85, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para a realização de show artístico com o **Padre Antônio Maria**, no dia 21 de abril de 2014, na 68ª. Romaria de Nossa Senhora Auxiliadora, na cidade de Iporá-GO.

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Goiana de Turismo, em Goiânia, aos 16 dias do mês de abril de 2014.

Leandro Garcia
Presidente

PROCESSO Nº: 201400027000238

INTERESSADO: Núcleo de Eventos

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação visando à contratação da dupla Tom & Arnaldo no município de São Simão – GO.

DESPACHO Nº 130 / 2014 – PRS - Ratifico integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº **89/2014** da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas modificações posteriores, que dispõem no inciso III do art. 25, entendeu pela Inexigibilidade de Licitação, de modo a possibilitar a contratação da empresa TOM & ARNALDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.952.527/0001-56, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando à apresentação da dupla **Tom & Arnaldo**, no dia 20 de abril de 2014, para realização do 9º Festival Gastronômico do município São Simão – GO.

Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo – Agência Goiana de Turismo, em Goiânia, aos 16 dias do mês de abril de 2014.

Leandro Garcia
Presidente

Processo nº: 201400027000160

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Dispensa de Licitação para contratação de serviços de Publicações no Diário Oficial da União.

DESPACHO Nº 131 / 2014 – PRS - Ratifico, integralmente, o teor da Declaração de Dispensa de Licitação nº **04/2014** da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado no que dispõe o inciso XVI do artigo 24 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores, entendeu pela Dispensa de Licitação de modo a possibilitar a contratação com a empresa **Imprensa Nacional**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), visando a



contratação de serviços de Publicações no Diário Oficial da União da Goiás Turismo – Agência Goiana de Turismo.

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Goiana de Turismo, em Goiânia, aos 22 dias do mês de abril de 2014.

Leandro Garcia
Presidente

SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2014-SECT

DESPACHO Nº 038/2014 – SUT – Haja vista a necessidade de contratar profissionais do setor artístico para fins de homenagear e comemorar o Dia Internacional do Trabalhador, no evento que se realizará no dia primeiro de maio de 2014, no Parque de Exposição Agropecuário de Anápolis (Av. Pedro Ludovico, s/n, B. IAPC, Anápolis/GO), escolheu-se a dupla sertaneja Israel e Rodolfo, por se tratarem de profissionais consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, conforme justificativa constante dos autos, para serem contratados, por inexigibilidade, e prestar serviço, com supedâneo no art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93, por intermédio da empresa **MARKA-3 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, que é a representante convencional dos cantores, consoante Contrato de Exclusividade constante nos autos. O preço está compatível com o valor registrado e praticado no mercado. Ao Gabinete do Secretário, para ratificação.

SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO, em Goiânia, aos 23 dias do mês de abril de 2014.

Leonardo José Arantes
Superintendente do Trabalho

Tendo em vista a atribuição a mim conferida e segundo permissão do art. 25, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93, **RECONHEÇO** e **DECLARO** inexigível a licitação para contratar a dupla sertaneja Israel e Rodolfo para participar do evento em comemoração ao Dia Internacional do Trabalhador, ao valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por intermédio da empresa **MARKA-3 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ 14.855.648/0001-54, tendo em vista a justificativa e fundamentos invocados nos autos nº 201400014000834, cujos arrazoados adoto como próprios, independentemente de transcrição. **RATIFICO** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E TRABALHO**, em Goiânia, aos 24 dias do mês de abril 2014.

Francisco de Assis Peixoto
Secretário

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2014-SECT

DESPACHO Nº 047/2014 – SUT – Haja vista a necessidade de contratar profissionais do setor artístico para fins de homenagear e comemorar o Dia Internacional do Trabalhador, no evento que se realizará no dia 1º de maio de 2014, na Praça Cívica, Setor Central, em Goiânia/GO, escolheu-se a banda gospel Ministério de Louvor Diante do Trono, por se tratarem de profissionais consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, conforme justificativa constante do Processo nº. 201400014000841, para serem contratados, por inexigibilidade, para prestarem serviço de apresentação de show artístico, com supedâneo no art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93, por intermédio da empresa **J MONTEIRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, que é a representante convencional dos cantores, consoante Contrato de Exclusividade constante nos autos. O preço está compatível com o valor registrado e praticado no mercado. Ao Gabinete do Secretário, para ratificação. **SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO**, em Goiânia, aos 23 dias do mês de abril de 2014.

Leonardo José Arantes
Superintendente do Trabalho

Tendo em vista a atribuição a mim conferida e segundo permissão do art. 25, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93, **RECONHEÇO** e **DECLARO** inexigível a licitação para contratar a banda gospel Ministério de Louvor Diante do Trono para apresentar show artístico no evento em comemoração ao Dia Internacional do Trabalhador, ao valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), por intermédio da empresa **J MONTEIRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, CNPJ 07.125.576/001-24, tendo em vista a justificativa e fundamentos invocados nos autos nº 201400014000841, cujos arrazoados adoto como próprios, independentemente de transcrição. **RATIFICO** a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E TRABALHO**, em Goiânia, aos 24 dias do mês de abril 2014.

Francisco de Assis Peixoto
Secretário

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2014-SECT

DESPACHO Nº 040/2014 – SUT – Haja vista a necessidade de contratar profissionais do setor artístico para fins de homenagear e comemorar o Dia Internacional do Trabalhador, no evento que se realizará no dia 1º de maio de 2014, na Praça da Feira do Setor Jardim Curitiba, em Goiânia/GO, escolheu-se a cantora gospel

Damares, por se tratar de profissional consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, conforme justificativa constante do Processo nº. 201400014000838, para ser contratada, por inexigibilidade, para prestar serviço de apresentação de show artístico, com supedâneo no art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93, por intermédio da empresa **NOBEL ENERGIA E EVENTOS LTDA - EPP**, que é a representante convencional da cantora, consoante Contrato de Exclusividade constante nos autos. O preço está compatível com o valor registrado e praticado no mercado. Ao Gabinete do Secretário, para ratificação.

SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO, em Goiânia, aos 23 dias do mês de abril de 2014.

Leonardo José Arantes
Superintendente do Trabalho

Tendo em vista a atribuição a mim conferida e segundo permissão do art. 25, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93, **RECONHEÇO** e **DECLARO** inexigível a licitação para contratar a cantora gospel Damares para apresentar show artístico no evento em comemoração ao Dia Internacional do Trabalhador, ao valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), por intermédio da empresa **NOBEL ENERGIA E EVENTOS LTDA - EPP**, CNPJ 18.608.090/0001-63, tendo em vista a justificativa e fundamentos invocados nos autos nº 201400014000838, cujos arrazoados adoto como próprios, independentemente de transcrição. **RATIFICO** a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E TRABALHO, em Goiânia, aos 24 dias do mês de abril 2014.

Francisco de Assis Peixoto
Secretário

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2014-SECT

DESPACHO Nº 045/2014 – SUT – Haja vista a necessidade de contratar profissionais do setor artístico para fins de homenagear e comemorar o Dia Internacional do Trabalhador, nos eventos que se realizarão no dia 1º de maio de 2014 nas cidades de Goiânia/GO (Praça da Feira do Setor Jardim Curitiba) e Águas Lindas de Goiás/GO, escolheu-se o cantor sertanejo Eduardo Melo, por se tratar de profissional consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, conforme justificativa constante do Processo nº. 201400014000840, para ser contratado, por inexigibilidade, para prestar serviço de apresentação de show artístico, com supedâneo no art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93, por intermédio da empresa **EDUARDO DIONÍZIO DE MELO – ME**, que é a representante convencional do cantor, consoante Contrato de Exclusividade constante nos autos. O preço está compatível com o valor registrado e praticado no mercado. Ao Gabinete do Secretário, para ratificação. **SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO**, em Goiânia, aos 23 dias do mês de abril de 2014.

Leonardo José Arantes
Superintendente do Trabalho

Tendo em vista a atribuição a mim conferida e segundo permissão do art. 25, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93, **RECONHEÇO** e **DECLARO** inexigível a licitação para contratar o cantor sertanejo Eduardo Melo para apresentação de 02 (dois) shows artísticos nos eventos em comemoração ao Dia Internacional do Trabalhador que se realizarão em Goiânia/GO e Águas Lindas de Goiás/GO, ao valor total de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), por intermédio da empresa **EDUARDO DIONÍZIO DE MELO – ME**, CNPJ 15.243.713/0001-53, tendo em vista a justificativa e fundamentos invocados nos autos nº 201400014000840, cujos arrazoados adoto como próprios, independentemente de transcrição. **RATIFICO** a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E TRABALHO, em Goiânia, aos 24 dias do mês de abril 2014.

Francisco de Assis Peixoto
Secretário

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2014-SECT

DESPACHO Nº 042/2014 – SUT – Haja vista a necessidade de contratar profissionais do setor artístico para fins de homenagear e comemorar o Dia Internacional do Trabalhador, no evento que se realizará no dia 1º de maio de 2014, no Parque de Exposição Agropecuário de Anápolis (Av. Pedro Ludovico, s/n, B. IAPC, Anápolis/GO), escolheu-se a dupla sertaneja Guilherme & Santiago, por se tratarem de profissionais consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, conforme justificativa constante do Processo nº. 201400014000839, para serem contratados, por inexigibilidade, para prestarem serviço de apresentação de show artístico, com supedâneo no art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93, por intermédio da empresa **2HC ROSA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, que é a representante convencional dos cantores, consoante Contrato de Exclusividade constante nos autos. O preço está compatível com o valor registrado e praticado no mercado. Ao Gabinete do Secretário, para ratificação. **SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO**, em Goiânia, aos 23 dias do mês de abril de 2014.

Leonardo José Arantes
Superintendente do Trabalho

Tendo em vista a atribuição a mim conferida e segundo permissão do art. 25, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93, **RECONHEÇO** e **DECLARO** inexigível a licitação para contratar a dupla sertaneja Guilherme & Santiago para apresentar show artístico no evento em comemoração ao Dia Internacional do Trabalhador, ao valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), por intermédio da empresa **2HC ROSA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ 13.459.330/0001-91, tendo em vista a justificativa e fundamentos invocados nos autos nº 201400014000839, cujos arrazoados adoto como próprios, independentemente de transcrição. **RATIFICO** a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E TRABALHO, em Goiânia, aos 24 dias do mês de abril 2014.

Francisco de Assis Peixoto
Secretário

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2014-SECT

DESPACHO Nº 041/2014 – SUT – Haja vista a necessidade de contratar profissionais do setor artístico para fins de homenagear e comemorar o Dia Internacional do Trabalhador, no evento que se realizará no dia 1º de maio de 2014, na Praça Cívica, Centro, em Goiânia/GO, escolheu-se a dupla sertaneja Rionegro e Solimões, por se tratarem de profissionais consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, conforme justificativa constante do Processo nº. 201400014000881, para serem contratados, por inexigibilidade, para prestarem serviço de apresentação de show artístico, com supedâneo no art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93, por intermédio da empresa **FÁBRICA DE SHOWS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, que é a representante convencional dos cantores, consoante Contrato de Exclusividade constante nos autos. O preço está compatível com o valor registrado e praticado no mercado. Ao Gabinete do Secretário, para ratificação.

SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO, em Goiânia, aos 23 dias do mês de abril de 2014.

Leonardo José Arantes
Superintendente do Trabalho

Tendo em vista a atribuição a mim conferida e segundo permissão do art. 25, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93, **RECONHEÇO** e **DECLARO** inexigível a licitação para contratar a dupla sertaneja Rionegro e Solimões para apresentar show artístico no evento em comemoração ao Dia Internacional do Trabalhador, ao valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por intermédio da empresa **FÁBRICA DE SHOWS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, CNPJ 12.265.891/0001-97, tendo em vista a justificativa e fundamentos invocados nos autos nº 201400014000881, cujos arrazoados adoto como próprios, independentemente de transcrição. **RATIFICO** a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E TRABALHO, em Goiânia, aos 24 dias do mês de abril 2014.

Francisco de Assis Peixoto
Secretário

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2014-SECT

DESPACHO Nº 044/2014 – SUT – Haja vista a necessidade de contratar profissionais do setor artístico para fins de homenagear e comemorar o Dia Internacional do Trabalhador, nos eventos que se realizarão no dia 1º de maio de 2014 nas cidades de Goiânia/GO e Águas Lindas de Goiás/GO, escolheu-se a dupla sertaneja Maria Cecília e Rodolfo, por se tratarem de profissionais consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, conforme justificativa constante do Processo nº. 201400014000837, para serem contratados, por inexigibilidade, para prestarem serviço de apresentação de show artístico, com supedâneo no art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93, por intermédio da empresa **SERENZA & CARVALHO LTDA**, que é a representante convencional dos cantores, consoante Contrato de Exclusividade constante nos autos. O preço está compatível com o valor registrado e praticado no mercado. Ao Gabinete do Secretário, para ratificação. **SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO**, em Goiânia, aos 23 dias do mês de abril de 2014.

Leonardo José Arantes
Superintendente do Trabalho

Tendo em vista a atribuição a mim conferida e segundo permissão do art. 25, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93, **RECONHEÇO** e **DECLARO** inexigível a licitação para contratar a dupla sertaneja Maria Cecília e Rodolfo para apresentação de 02 (dois) shows artísticos nos eventos em comemoração ao Dia Internacional do Trabalhador, que se realizarão em Goiânia/GO e Águas Lindas de Goiás/GO, ao valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por intermédio da empresa **SERENZA & CARVALHO LTDA**, CNPJ 19.399.668/0001-81, tendo em vista a justificativa e fundamentos invocados nos autos nº 201400014000837, cujos arrazoados adoto como próprios, independentemente de transcrição. **RATIFICO** a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E TRABALHO, em Goiânia, aos 24 dias do mês de abril 2014.

Francisco de Assis Peixoto
Secretário

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Celg



CEL.G GERAÇÃO TRANSMISSÃO S. A. – CEL.G GT RESOLUÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Art. 26, caput, LEI 8.666/93

Realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos de nível médio e superior. Empresa: Universidade Federal de Goiás – UFG. Valor: R\$ 355.390,58 (trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), como custo mínimo fixo (independente do número de inscrições homologadas) e R\$ 36,42 (trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), de custo financeiro variável (por inscrição homologada). Fundamento: Art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93. Processo nº 2014/500697-9.

Saneago

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DAS CIDADES
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 3.3 - 016/2014
PROC. Nº 23958/2013 - SANEAGO / 201411867000372 - CGE

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

OBJETO (SÍNTESE): EXECUÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DOS SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, NA CIDADE DE MAURILÂNDIA, NESTE ESTADO.

DATA DE ABERTURA: 14/05/2014, às 09h (nove horas)

RECURSOS: Saneamento de Goiás S/A

O Edital e Anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.saneago.com.br.

Goiânia, 23 de abril de 2014

Engº Emmanuel Domingos Peixoto
Presidente da CPLGOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DAS CIDADES
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 3.3 - 017/2014

PROC. Nº 22.692/2013 - SANEAGO / 201411867000423 - CGE

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

OBJETO (SÍNTESE): EXECUÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA NOS DISTRITOS JURISDICIONADOS À GRS DE FORMOSA, NESTE ESTADO.

DATA DE ABERTURA: 14/05/2014, às 14h (quatorze horas)

RECURSOS: Saneamento de Goiás S/A

O Edital e Anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.saneago.com.br.

Goiânia, 23 de abril de 2014

Engº Emmanuel Domingos Peixoto
Presidente da CPL

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Edital de Comunicação

MINERAÇÃO XERENTES LTDA, CNPJ/MF nº 02.084.440/0001-08, torna público que requereu junto da SEMARH - Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, a Licença Prévia, para a atividade de extração de titânio, situado na Fazenda Mundo Novo, Zona Rural, Município de Ouvidor-Go, devendo ser apresentado EIA/RIMA.

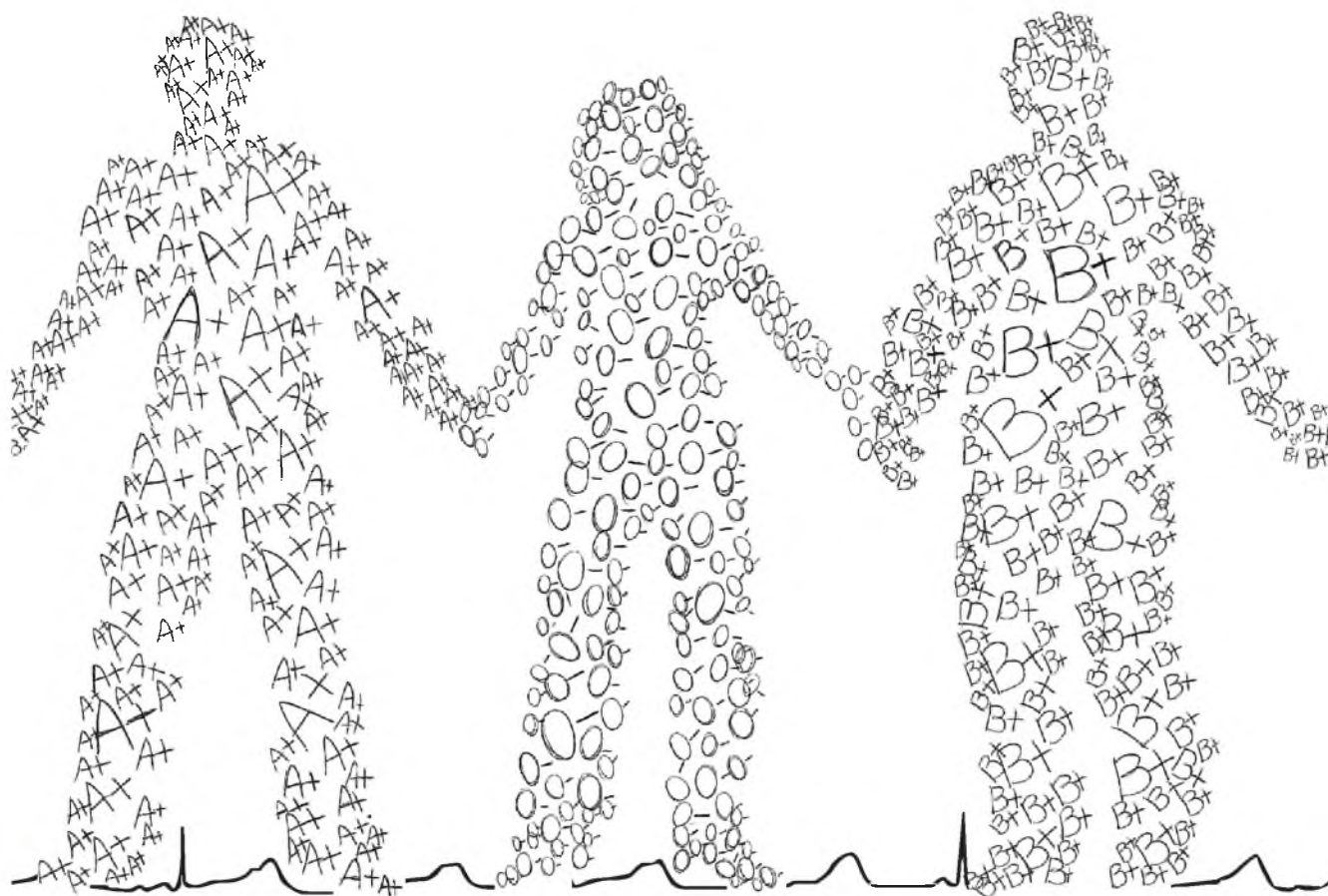
Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ/GO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2014

O Município de Jataí, através de sua Comissão de Licitações, avisa a todos interessados que realizará licitação pública, na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para contratação de empresa do ramo, visando a execução de cobertura de quadra poliesportiva da escola Municipal Clobertino Neves - Distrito de Naveslândia, no município de Jataí, conforme projetos, orçamentos e outras especificações constantes do Edital e anexos, disponíveis para download no site da Prefeitura. Abertura: 14/05/2014, às 08h30min. Local: Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal - Rua Itanumã, 355 - Setor Santa Maria. Site: www.jatai.go.gov.br. Fone/Fax: (64)3632-8812/8875. Fernando Vagner de Oliveira - Presidente da Comissão de Licitações.

53.598



FAÇA PARTE DA CORRENTE DO BEM. DOE SANGUE.

Doar sangue é um gesto de amor
que pode salvar vidas.
AGECOM
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
